



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Praia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE E A EMPRESA AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com sede na Av. Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Sr. JOÃO CARLOS RIBEIRO, portador do RG nº 20.096.155-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado na Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-078, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.963.380/0001-77, IE sob nº 085/0048192, com end. Sito a Estrada Linha União da Serra, 50 – Bº Caravágio, na cidade Nova Prata- RS- cx postal 60, cep: 95320-000, tef 54 3242 1333, representada por ALTAIR FABRO, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 29/03/1969, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.395.898-15 SSP RS, e do CPF/MF sob nº 587.244.600-44, residente e domiciliado no end. acima mencionado, endereço de e-mail: altair@altairconsorcios.com.br, doravante denominado Contratado, firmam o presente Contrato Administrativo sob nº 122/2020, decorrente da Licitação Pública – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com homologação e adjudicação em data de 21/10/2020 e com publicação no DOE do Município em data de 26/10/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato administrativo tem por objetivo o fornecimento de implementos, conforme adiante segue:

Descrição	VALOR
01 (um) Tanque bombeiro para água potável - com capacidade de 5.000 litros, com carreta dois eixos de quatro rodas, pneus e rodas com aro mínimo de 16, com bomba toca a tomada de força, com kit bombeiro para combate de incêndio, com mangueira de 20mt, com registros de uma polegada para transferência de água e 05 metros de mangueira e registro de sucção de no mínimo de 2", bem como possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Observação importante: o equipamento tem que ter possibilidade de ser abastecido por gravidade, com abertura superior com tampa. MARCA IAC MODELO CTA 5.000	R\$.24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Praia :



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

2.1. A entrega do objeto licitado deverá ocorrer em até 30 dias após a emissão de empenho prévio, no Pátio do Paço Municipal, situado à Avenida Rangel Pestana, 449 – Centro – Salto Grande/SP (das 08h00min as 11h00min ou das 13h00min às 17h00min), devidamente legalizado, com certificado de adequação à legislação de trânsito (CAT) e laudo do INMETRO, bem como com o certificado de segurança veicular (CSV). Deverá ainda estar provido de todos os acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito;

2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas com carga e descarga (inclusive a decorrente de eventual devolução e reposição da mercadoria recusada por não atender ao edital) , seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

2.3. O objeto da presente licitação será recebido:

2311 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2312 – definitivamente, após análise das características do objeto entregue, o qual deverá estar de pleno acordo com o Termo de Referência, ressaltando que o recebimento definitivo não exige a

empresa vencedora de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do produto entregue.

2.4. A empresa vencedora deverá também realizar treinamento, para o uso adequado do objeto licitado;

2.5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

251. O Município de Salto Grande, designará um gestor para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que, se necessário, registrará todas as ocorrências e/ou deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93. O acompanhamento e a

fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. A existência e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA DOTACÃO

ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global da presente Contrato administrativo é de R\$.24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)

3.2. Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação correrão futuramente.

02- Executivo

02.09- Dep. Mun. De Obras e Serviços

15.452.0006- Urbanismo

AGROPRACTA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:2096338000177

Assinado de forma digital por
AGROPRACTA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:2096338000177
Dados: 2020.11.03 14:14:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Praia



15.452.0006.2.036 – Manutenção de Vias Urbanas

4.4.90.52- Equipamentos e material permanente

05- Transferências e Convênios Federais

Código de Aplicação 100.068 – Pré Sal

3.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única na conta corrente em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.4. As notas fiscais/faturas – (NF-e) que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, a saber:

Banco: CEF

Agência: 0593-2

Conta corrente: 1458-3

4.7. O licitante VENCEDOR por ocasião da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, deverá, necessariamente, fazê-la em nome do **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com sede na Av. Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

4.9. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1. O presente Contrato terá sua vigência vinculada ao fornecimento e à garantia do objeto, sendo esta de, no mínimo, 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Praia



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;
- 6.1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 6.1.2. No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- 6.1.3. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do Contrato administrativo, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.
- 6.1.4. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos.
- 6.1.5. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, sem qualquer custo à contratante.
- 6.1.6. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços.
- 6.1.7. Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva ou corretiva, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 6.2. **DO CONTRATANTE**
- 6.2.1. Receber o material.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme cláusula 4ª.
- 6.2.3. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍCIO OCULTO

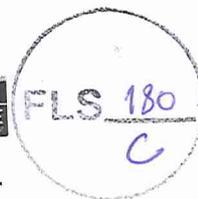
- 7.1. Quaisquer danos ocorridos no(s) equipamento(s), e ficar (em) constatado(s) que foram ocultos dolosamente por parte da **CONTRATADA**, a presente Contrato administrativo será rescindido e aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 8.2. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- 8.3. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do Contrato administrativo, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Praia



8.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

8.5. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos -SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Contrato administrativo .

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Grande/SP, 29 DE OUTUBRO DE 2020.


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
JOÃO CARLOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por AGROPRATA COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Dados: 2020.11.03 14:15:55 -03'00'

AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

ALTAIR FABRO

RG Nº 10.395.89815 SSP RS, E DO CPF/MF SOB Nº 587.244.600-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Praia



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com sede na Av. Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Sr. JOÃO CARLOS RIBEIRO, portador do RG nº 20.096.155-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado na Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-078.

CONTRATADA: AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.963.380/0001-77, IE sob nº 085/0048192, com end. Sitio a Estrada Linha União da Serra, 50 – Bº Caravágio, na cidade Nova Prata- RS- cx postal 60, cep: 95320-000, tef 54 3242 1333, representada por ALTAIR FABRO, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 29/03/1969, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.395.89815 SSP RS, e do CPF/MF sob nº 587.244.600-44, residente e domiciliado no end. acima mencionado, endereço de e-mail: altair@altairconsorcios.com.br.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS, para o Departamento Municipal de Obras e Serviços, de acordo com o termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2020.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 29/10/2020.

AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por AGROPRATA
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177
Dados: 2020.11.03 14:16:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Praia



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOÃO CARLOS RIBEIRO Cargo: Chefe Executivo

CPF: 137.181.168-71 RG: 20.096.155-X

Data de Nascimento: 14/08/1.971

Endereço residencial completo: Rua Barreto Filho, nº 1.142, na cidade de Salto Grande/S.P.

E-mail institucional: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br E-mail pessoal: carlinhos-sg@bol.com.br

Telefone: (14) 3378 1425 e Celular: (14) 9 9719 8799

PELO CONTRATANTE:

Assinatura: _____

AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por AGROPRATA
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177
Dados: 2020.11.03 14:16:32 -03'00'

CONTRATADA:

ALTAIR FABRO, PROPRIETARIO,

Cédula de Identidade RG nº 10.395.89815 SSP RS, e do CPF/MF sob nº 587.244.600-44,
nascido em 29/03/1969, portador da residente e domiciliado no end. acima mencionado,
endereço de e-mail: altair@altairconsorcios.com.br

PELA CONTRATADA:

Assinatura: _____